

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG N° 11, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Alterada, em partes, pela Instrução Normativa nº 12, de 11 de novembro de 2016

Fluxo de tramitação de projetos jurídicos, sociais, de caráter educacional ou afins no âmbito da Defensoria Pública do Estadual

O **DEFENSOR-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a educação em direitos, voltadas para a promoção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO as atividades desempenhadas pelas equipes técnicas de apoio na área da psicologia e ~~assistência social~~ serviço social (*Redação dada pela Instrução Normativa nº 12, de 11 de novembro de 2016*), voltadas para a educação em direitos, projetos sociais e educacionais e que compete à Escola da Defensoria promover, juntamente com as Defensorias Públicas do estado do Paraná e os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, cursos de difusão e conscientização dos Direitos Humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e editar cartilhas e livros no mesmo sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento, divulgação, multiplicação e arquivo institucional dos projetos jurídicos, sociais, de caráter educacional ou afins, inclusive para fins de apoio institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos jurídicos, sociais, de caráter educacional ou afins, deverão ser informados à Defensoria-Pública Geral e à Escola da Defensoria Pública – EDEPAR, nos termos que seguem.

Art. 2º. Antes de dar início à execução de qualquer projeto mencionado no art. 1º, o Defensor Público Coordenador de sede deverá encaminhar ao gabinete da Defensoria-

Pública Geral memorando contendo a descrição do projeto que será realizado, explicitando de forma organizada o conteúdo mínimo:

I - resumo;

II – justificativa;

III - objetivo geral;

IV - objetivos específicos;

V - público alvo;

VI - cronograma de atividades.

Parágrafo Único. Devem ser encaminhadas as informações dos projetos, ainda que estes sejam idealizados para execução em único momento, de forma não continuada.

Art. 3º. Após ciência do Defensor Público-Geral, o projeto será encaminhado para a Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR para ciência e arquivo.

Art. 4º Caso o projeto se dê de forma continuada, o Defensor Público Coordenador de sede deverá encaminhar à EDEPAR via memorando atualizações trimestrais dos resultados alcançados, atividades realizadas e demais informações que julgar necessárias.

Art. 5º Poderão ser solicitadas pelo Defensor Público Geral ou pela Diretoria da EDEPAR informações adicionais sobre o projeto, bem como atualizações extraordinárias.

Art. 6º Os projetos atualmente em execução deverão ser encaminhados na forma desta Instrução Normativa.

Art. 7º. A EDEPAR encaminhará à Corregedoria a informação da participação de membro ou servidor em projetos jurídicos, sociais, de caráter educacional ou afins, arquivados junto ao órgão, inclusive para fins de assentamento funcional se for o caso.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná